

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 018/2022

A Sua Excelência  
Felipy André Pinto Dias  
Presidente da Câmara Municipal  
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de lei n.º 018/2022, que passa a dispor sobre: **A INCLUSÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA GASTOS DOS 40% COM RECURSOS DA AÇÃO PRECATORIO DO FUNDEF.**

Considerando a necessidade de incluir o elemento de despesa no Orçamento do exercício de 2022 para utilização do saldo de 40% dos recursos da Ação de Precatório do FUNDEF, destinados a atender a necessidades da Secretaria de Educação do Município.

Portanto, apresento-lhes o presente Projeto de Lei, em **caráter de urgência**, esperando que o mesmo seja aprovado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 25 de Outubro de 2022.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
*Prefeito Constitucional*

**PROJETO DE LEI Nº 018/2022.**

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de FREI MARTINHO exercício de 2022, e dá outras Providências.**

**Artigo 1º** Abre ao Orçamento do Município de **FREI MARTINHO** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.116,00 (Trinta e um mil, cento e dezesseis reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

**2,06 Secretaria de Educação**

12.361.2004.2067	Manter Atividades do Ensino Fundamental – Ação precatório FUNDEF	
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	
339030.01	Material de Consumo	31.116,00
	<b>Total</b>	<b>31.116,00</b>

**Artigo 2º.** Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes de recursos de precatórios do FUNDEF, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 389/21, de 08 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de FREI MARTINHO para o exercício de 2022.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Frei Martinho, 25 de outubro de 2022.**



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito